

independentemente de publicação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros: Sérgio Banhos, Carlos Horbach, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques e Edson Fachin (Presidente).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0602490-25.2018.6.21.0000

ORIGEM: PORTO ALEGRE - RS

RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

AGRAVANTE: PAULA CASSOL LIMA

ADVOGADOS: FRANCIELI DE CAMPOS E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros: Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos, Carlos Horbach, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Edson Fachin (Presidente).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600224-91.2020.6.05.0048

ORIGEM: JUAZEIRO - BA

RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

EMBARGANTES: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS E OUTRA

ADVOGADOS: THIAGO FRANCO CORDEIRO E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros: Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos, Carlos Horbach, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Edson Fachin (Presidente).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Leila Correia Mascarenhas Barreto, Assessora-Chefe de Plenário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 21 de junho de 2022.

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 993 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o "Projeto Piloto com Biometria" para o segundo turno das Eleições de 2022, nos termos estabelecidos na Resolução-TSE nº 23.710, de 13 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, e considerando o art. 6º da Resolução-TSE nº 23.710, de 13 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O "Projeto Piloto com Biometria" a ser realizado no segundo turno das Eleições de 2022, nos termos da Resolução-TSE nº 23.710, ocorrerá em 30 de outubro de 2022, no 2º turno das eleições, em 58 (cinquenta e oito) urnas eletrônicas destinadas ao teste de integridade, previsto no art. 58 da Resolução-TSE nº 23.673/2021, em 20 (vinte) Unidades da Federação, distribuídas da seguinte forma:

I - 6 (seis) urnas: Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

II - 4 (quatro) urnas: Rio Grande do Sul; e

III - 2 (duas) urnas: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Tocantins e Santa Catarina.

§ 1º Até 20 de outubro de 2022, as Comissões de Auditoria de Votação Eletrônica dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), descritos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, indicarão as localidades para a realização do "Projeto Piloto com Biometria".

§ 2º Na cerimônia prevista no art. 57 da Resolução-TSE nº 23.673/2021, serão definidas as seções eleitorais a serem auditadas, dentro das localidades previamente escolhidas nos termos do parágrafo anterior, sendo adotados os seguintes critérios e sequência:

I - cada entidade fiscalizadora presente poderá escolher uma seção eleitoral;

II - no caso de a quantidade de seções escolhidas pelas entidades fiscalizadoras ser superior ao quantitativo estabelecido neste artigo, será promovido sorteio entre as seções eleitorais escolhidas; e

III - no caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou no caso de a quantidade de seções escolhidas ser inferior ao quantitativo estabelecido neste artigo, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo.

Art. 2º A Presidência da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, instituída nos termos do art. 55 da Resolução-TSE nº 23.673/2021, indicará 1 (uma) juíza ou 1 (um) juiz de direito para auxiliar nos trabalhos para cada local de votação com urnas submetidas ao Teste de Integridade a que se refere esta Portaria.

Parágrafo único. A Procuradoria Regional Eleitoral poderá indicar, no âmbito de cada Tribunal Regional Eleitoral, 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar o projeto em cada local de votação.

Art. 3º As urnas de lonas, a serem utilizadas no "Projeto Piloto com Biometria", deverão conter o número de cédulas de papel correspondente a 100% do eleitorado apto da seção auditada, não sendo observados os limites mínimos e máximos impostos pelo art. 63 da Resolução-TSE nº 23.673/2021.

Art. 4º É vedado o registro de voto pelo servidor da Justiça Eleitoral sem que haja eleitora ou eleitor voluntário(a) para habilitar a urna.

Parágrafo único. Ao fim do teste, emitido o Boletim de Urna (BU), o número de eleitores(as) voluntários(as) que participaram do teste deverá corresponder ao número constante do campo "comparecimento" registrado no BU.

Art. 5º A eleitora ou o eleitor que não lograr êxito na identificação de sua digital será aceito(a) para participar do teste, cuja habilitação da urna eletrônica se dará conforme o disposto no *caput* do art. 114 da Resolução-TSE nº 23.669/2021.

Art. 6º A eleitora ou o eleitor assinará Termo de Consentimento, no qual dará ciência do objetivo do teste e da sua participação voluntária, antes da habilitação da urna eletrônica e participação no "Projeto Piloto com Biometria".

Art. 7º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará afixação de aviso na seção original a ser submetida aos testes, informando que aquela seção foi uma das escolhidas para o "Projeto Piloto com Biometria", instituído pela Resolução-TSE nº 23.710/2022.

Art. 8º No ambiente de testes, é vedado à eleitora ou ao eleitor voluntário tirar foto ou filmar os procedimentos de auditoria.

Art. 9º Ao fim dos trabalhos, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica lavrará ata específica do "Projeto Piloto com Biometria", bem como elaborará Relatório Circunstanciado dos trabalhos, contendo o quantitativo de eleitores(as) que aceitaram o convite para participar do projeto e as intercorrências observadas no ambiente de teste, as quais integrarão a documentação prevista no art. 72 da Resolução-TSE nº 23.673/2021.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2022, às 15:28, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2237604&crc=415970F7](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2237604 e o código CRC 415970F7
2022.00.000013037-6

PORTARIA TSE Nº 980 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria TSE n.º 535, de 30 de maio de 2022, para atualizar a composição de grupos de trabalho instituídos no âmbito do Sistema EJE.

O DIRETOR da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria TSE n.º 535, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Grupo de Trabalho sobre atualização das normas de instrutoria interna e adicional de capacitação será composto por:

I - Julianna Moreira Reis Garcia Guedes, servidora da EJE-TSE, como coordenadora estratégica;

II - Solon Rodrigues de Almeida Netto, servidor da EJE-RN, como coordenador executivo;

(...)

VIII - Noriko Tsukamoto, servidora da EJE-MG, como representante deliberativo."

Art. 2º O artigo 6º da Portaria TSE n.º 535, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Grupo de Trabalho sobre diretrizes nacionais para projetos de cidadania será composto por:

I - Camila Fonseca Brandão Cavalcanti Lopes da Silva, servidora da EJE-TSE, como coordenadora estratégica;"

Art. 3º O artigo 7º da Portaria TSE n.º 535, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Grupo de Trabalho sobre Projeto Político Pedagógico da EJE-TSE e das EJEs regionais será composto:

I - Lara Marina Ferreira, servidora da EJE-TSE, como coordenadora estratégica;"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS BASTIDE HORBACH

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2022, às 13:03, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2228803&crc=23750597](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2228803 e o código CRC 23750597.

2022.00.000013549-1

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelos artigos 9º-A e 10-A, §2º, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a